

O CONVÊNIO DE PARCERIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, CELEBRADO EM MADRI, NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2004, ENTRE O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL E O COLÉGIO DE REGISTRADORES DA PROPRIEDADE, BENS MÓVEIS E MERCANTIS DA ESPANHA, JÁ PROPORCIONOU A TODOS OS REGISTRADORES BRASILEIROS A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO REALIZADO EM BARCELONA, NA ESPANHA, COMO DIVULGAMOS NOS BOLETINS ELETRÔNICOS 1.342 (11/10/2004); 1.356 (15/10/2004); E 1.425 (22/11/2004). LEIA O INTEIRO TEOR DESSE IMPORTANTE ACORDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE OS REGISTROS PREDIAIS BRASILEIRO E ESPANHOL.

Acordo de colaboração entre o Colégio Nacional de Registradores da Propriedade, Mercantis e de Bens Móveis da Espanha e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

O Colégio Nacional de Registradores da Propriedade, Mercantis e de Bens Móveis da Espanha, representado neste ato pelo Senhor Fernando P. Méndez González, seu decano-presidente e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, representado pelo Senhor Sérgio Jacomino, seu presidente, atendendo ao objetivo comum de aprofundar o estudo do Direito registral, na busca de soluções comuns, bem como da modernização dos registros públicos por intermédio de uma sistematização adequada, ágil, segura e eficiente, têm entre si justo e contratado o presente acordo de colaboração com as seguintes cláusulas.

Preâmbulo

Considerando o fenômeno da globalização internacional da economia, que implica a intensificação das transações em âmbito transnacional e entre países de localização geográfica muito distante;

Considerando que os vínculos históricos que unem as duas nações, representadas pelas instituições signatárias, são tão estreitos e fortes;

Considerando que a semelhança existente, tanto no acervo legislativo, como nos sistemas registrais de ambos os países, facilita a colaboração entre os signatários, bem como seus resultados práticos;

Considerando a importância que os registros da propriedade têm na adequada configuração de instituições hoje reconhecidas como fundamentais, na proteção da segurança do tráfico imobiliário e na certeza das garantias sobre os bens, sejam eles móveis ou imóveis;

Considerando que ambas as partes reconhecem que a adequada programação das funções registrais proporciona o benefício, sem prejuízo da responsabilidade do registrador, de prestar à sociedade um serviço profissional mais ágil e eficiente; e

Considerando que, para cumprir seus fins, ambas as instituições estão habilitadas para contratar acordos de colaboração, resolvem

Finalidades

Artigo 1º

É objeto deste acordo a colaboração direta, material, técnica, acadêmica e científica entre o Colégio e o Irib, os quais declaram seu interesse em aperfeiçoar o sistema jurídico registral e utilizar os meios mais avançados para facilitar a modernização e aperfeiçoamento dos mencionados serviços, com uma finalidade estritamente jurídica, adotando as medidas de segurança que a transcendência da função registral e da propriedade implica para os Estados e seus povos e indicam as seguintes áreas como objeto de colaboração:

- a) cursos de formação;
- b) informatização e aplicação das novas tecnologias;
- c) intercâmbio de textos e projetos legislativos, assim como de publicações e estudos; e
- d) publicidade.

A) Cursos de formação

Artigo 2º

O Colégio de Registradores e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil realizarão seminários para aprofundar o conhecimento sobre o Direito registral imobiliário e intercambiar experiências.

Artigo 3º

Os seminários serão realizados, de maneira alternada, a cada evento, na Espanha e no Brasil. A duração do seminário será de uma semana e sua organização será conjunta.

Os custos relacionados com a organização correrão por conta da entidade que sediará em seu país e a seu tempo o dito seminário.

As partes concordam em realizar, de comum acordo, cursos de especialização em universidades dos respectivos países, com avaliação e conferência de títulos ao final, aos participantes que cumprirem a carga horária e superarem as avaliações acadêmicas.

Artigo 4º

O Colégio de Registradores reservará dois lugares para os registradores brasileiros nos cursos de formação desenvolvidos pelo Colégio de Registradores da Espanha para o âmbito da América Latina.

Artigo 5º

O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil receberá os registradores indicados pelo Colégio de Registradores da Espanha para participarem dos encontros promovidos anualmente pelo Irib no Brasil.

B) Informatização e novas tecnologias

Artigo 6º

Visando à digitalização do registro, ao uso da informática e ao uso de novas tecnologias, as instituições colaborarão com sua experiência e darão a conhecer mutuamente as informações que dispuserem sobre os avanços que seus respectivos departamentos desenvolverem.

Acordam as partes que deverão ser promovidos, por deliberação conjunta, *workshops* e seminários técnicos versando exclusivamente sobre novas tecnologias aplicadas ao registro.

Artigo 7º

O Colégio colaborará com sua experiência no desenvolvimento da assinatura eletrônica avançada para facilitar as

transações imobiliárias e as comunicações com o registro. Esse assunto será tema do primeiro seminário que será realizado no prazo acordado pelas instituições.

C) O intercâmbio de informações e publicações

Artigo 8º

Com o objetivo de fomentar a informação, as entidades signatárias facilitarão mutuamente o acesso às novidades legislativas, seja qual for sua importância, que afetem ou sejam relacionadas a matérias do Direito registral, com especial atenção às normas de Direito civil, processual e administrativo. Serão também intercambiados, periodicamente, trabalhos e estudos doutrinários que possam levar a uma melhor compreensão dos respectivos ordenamentos.

Será incluída a difusão de textos no *Boletim do Irib em Revista*, publicado pelo Instituto do Registro Imobiliário do Brasil e em seu *website*, assim como na revista *Registradores*, publicada pelo Colégio dos Registradores da Espanha.

Artigo 9º

O Colégio dos Registradores e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil comunicar-se-ão mutuamente prestando informações sobre qualquer projeto legislativo que possa afetar a matéria registral.

Artigo 10

Por este instrumento, as partes convenientes acordam em facilitar a publicação, em seus respectivos países, de artigos, contribuições doutrinárias, comunicações e matéria de interesse técnico e científico nas respectivas revistas – *Revista Crítica de Derecho Imobiliário* (Espanha) e *Revista de Direito Imobiliário* (Brasil).

Os textos poderão ser traduzidos por tradutores qualificados, a fim de ampliarem a divulgação e abrangência dos textos publicados, com a prévia autorização dos autores.

D) Publicidade

Artigo 11

Com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações sobre o estado de bens imóveis e direitos reais, cada país proporcionará, de acordo com seus próprios meios, todos os antecedentes que sejam requeridos pelas instituições signatárias, ficando à sua disposição as respectivas páginas *Web*, nos endereços indicados a seguir.

As partes concordam em criar serviços especializados de prestação de informação registral imobiliária aos seus nacionais, por meio de acesso facilitado em seus respectivos *sites*.

Brasil: www.irib.org.br

Espanha: www.registradores.org

Artigo 12

Para a correta execução do acordo, conforme os princípios de lealdade e boa-fé, os dirigentes de ambas as instituições manterão contatos periódicos que permitam conhecer o grau de cumprimento deste convênio.

Artigo 13

O presente acordo vigorará pelo período de três anos a partir de sua assinatura; entretanto, as partes, de mútuo acordo, no momento em que julgarem pertinente, poderão ampliá-lo, modificá-lo ou extingui-lo, e assumem o compromisso de notificar, por escrito, à outra parte, qualquer proposta relativa ao seu cumprimento ou resolução, com três meses de antecedência.

Assinado em Madri, em português e espanhol, em cinco de outubro de 2004, em duas vias originais, cujos textos são ambos igualmente idênticos.

Fernando P. Méndez González

Decano-presidente

Colégio de Registradores da Propriedade e Mercantis da Espanha

Sérgio Jacomino

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

